



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 924, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento / Reparcimento de Dívida para com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cruz das Almas, firmar Acordos de Parcelamento / Reparcimento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

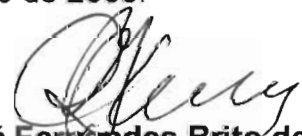
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar cotas do Fundo de Participação do Município – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas, 19 de Novembro de 2003.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito


José Fernandes Brito de Paiva
Secretário da Administração


David Nascimento
Secretário da Fazenda

Praça Senador Temístocles - nº 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 621-1310
CEP: 44.380-000